



ESTADO DE RORAIMA

Prefeitura Municipal de Mucajaí

LEI DE Nº 116/98 DE 14 DE ABRIL DE 1998

DISPÕES SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE MUCAJAÍ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TEREZINHA DE JESUSDAL CORREA, Prefeita Municipal de Mucajaí, usando das atribuições que lhes são conferida por lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciono e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Mucajaí - **COMTUR** - que se constituirá em órgão para conjugação de esforço entre o poder público e a sociedade civil, e de caráter consultivo e deliberativo, para assessoramento da municipalidade e questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade.

§ 1º. - O Presidente e vice - presidente serão eleitos na primeira reunião do mês de janeiro, após a posse do Prefeito Municipal com mandato de 02 (dois) anos e podendo ser reeleitos por 02 (dois) anos pelos Membros do Conselho Municipal de Turismo - **COMTUR**.

§ 2º. O Secretário Executivo e o Adjunto, serão eleitos na primeira reunião do mês de janeiro, juntamente com o Presidente e Vice-Presidente.

§ 3º. Os representante da iniciativa e o poder público serão indicados pelo Prefeito e terão regência até o último dia do mandato do Presidente, podendo ser reconduzidos.

§ 4º. Na ausência de entidade respectiva, poderão ser indicados, respeitados os prazos acima, pessoas de reconhecido saber e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turístico da cidade.

2º. - O COMTUR - Conselho Municipal de Turismo de Mucajaí será composto por 16 (dezesseis) membros a saber:

- Coordenador do Departamento de Turismo;
- Coordenador do Departamento de Cultura;
- Coordenador do Departamento de Esporte e Lazer;
- 02 (dois) representantes indicados pelo Executivo Municipal;
- 02 (dois) representantes indicados pelo Legislativo Municipal
- 01 (um) representante indicado pelas colônias radicadas no

Município;

- 01 (um) representante indicado pelos hotéis da cidade;
- 01 (um) representante dos clubes recreativos;
- 01 (um) representante da policia civil Municipal;

- 01 (um) representante da Associação Comercial;
- 01 (um) representante do Sindicato Rural;
- 01 (um) representante da classe artística local;
- 01 (um) ambientalista ou ecologista;
- 01 (um) representante das Escolas Estaduais e/ou

Municipais;

Art. 3º. Os membros do **COMTUR** não receberão qualquer remuneração do Poder Público Municipal, por se tratar de função honorífica e de relevante interesse público.

Art. 4º. Fica autorizado ao **COMTUR** a estabelecer parceria com a iniciativa privada, para assim fazer face às despesas de divulgação da política de turismo de Mucajaí.

Art. 5º. Fica o **COMTUR** autorizado a firmar convênios com o Governo do Estado de Roraima e com outros órgãos de interesse do **COMTUR**.

Art. 6º. O Executivo Municipal, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, regulamentará à aplicação da mesma, inclusive e forma que garantira a execução das deliberações tomadas pelo **COMTUR**.

Art. 7º Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Mucajaí 14 de abril de 1998.



TEREZINHA DE JESUS DAL CORREA
PREFEITA MUNICIPAL